

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação da lei 8.636/93.

Em 02/01/08

Secretário da Administração



Lei n. 388/2008 de 02 de janeiro de 2008.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período 2006/2009”.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2006/2009, do município de ITAGUARU que, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual, organizado por Área de Atuação, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento organizado das Ações de Governo.

Art. 3º - Os Produtos e Metas Físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base de programação prioritária a ser observada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto no Artigo 7º desta Lei.

Parágrafo 1º - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) objetivo do programa, especificação das ações a serem implementadas, produtos e metas físicas;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Parágrafo 2º - Considera-se alteração de programa:

- I - adequação da denominação e do objetivo;
- II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - a alteração de título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas físicas e custos e da classificação funcional;

Art. 5º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este Artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



Art. 6º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, estejam em consonância com o disposto no Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no Inciso I, do **caput** deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quanto se tratar de ação com código padronizado.

Art. 7º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, 02 dias do mês de janeiro de 2008.


ANTÔNIO LEONEL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL